

**CONTRATO**

**Número: 141/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, E A EMPRESA CONSTRUTORA DOIS IRMAOS E LOCACOES LTDA**, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA DOIS IRMAOS E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.040.112/0001-55, sediada à avenida Resplandes, 100, Centro – Fernando Falcão/MA, CEP 65.964-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **EDUARDA DE SANTANA CARVALHO BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 0482983720139, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 024.357.183-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de veículos para a atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social Da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 01/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O total da contratação é de **RS 665.444,28** (seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT. DE MESES	UND	QNT. DE VEÍCULOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK - UP MÉDIA (DIESEL) (CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, KM LIVRE, 4 PORTAS). MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0, 4X4, COM POTENCIA DE 102 A 224CV, MANUTENÇÃO MECÂNICA PERMANENTE POR CONTA DA CONTRATADA. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA.	12	MESES	2	RS 11.933,34	RS 143.200,08
2	VEÍCULO UTILITÁRIO, CABINE SIMPLES, TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA MOTOR A DIESEL, 2.755 CM <sup>3</sup> , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 120CV, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000KG, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA PELA	12	MESES	3	RS 26.482,98	RS 317.795,76

	CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE.					
3	VEÍCULO UTILITÁRIO, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS MOTOR A DIESEL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.8; COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE.	12	MESES	3	R\$ 12.373,74	R\$ 148.484,88
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 609.480,72</b>	
<b>SETOR DE LIMPEZA E URBANISMO</b>						
4	VEICULO TIPO PICK - UP MÉDIA (DIESEL) (CABINE SIMPLES, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, KM LIVRE, 4 PORTAS). MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0, 4X4, COM POTENCIA DE 102 A 224CV, MANUTENÇÃO MECÂNICA PERMANENTE POR CONTA DA CONTRATADA. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA.	12	MESES	1	R\$ 4.663,63	R\$ 55.963,56
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 55.963,56</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 665.444,28</b>	

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.122.0002.2039.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

15.451.0027.2153.0000 - Manut. dos Serv. de Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

